



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 531
Decisão da CEEC	Nº 363/2022	
Referência	Processo nº 1154111/2022	
Interessada	FAL CONSTRUTORA EIRELI	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **531**, apreciando o Processo Nº **1154111/2022**, que versa sobre Auto de Infração Nº 500030200/2022 contra a Pessoa Jurídica **FAL CONSTRUTORA EIRELI**, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente a reforma na davita serviços de nefrologia João Pessoa Ltda (Clínica do Rim) em João Pessoa-PB, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77, que diz: “*Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART) ”*”; **considerando** a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** que em 20/03/2022 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando**, que em 29/03/2022 a autuada apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, do Confea; **considerando** que em 28/03/2022 a autuada regularizou o fato gerador da infração por meio da ART PB20220438031, porém intempestivamente; **considerando** que da decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÍNIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes (IBAPE-PB), Eng. Civ. Eduardo dos Santos Martorelli (IBAPE-PB), Engª Civ. Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Eng. Civ. Ledson Leitão Batista (SENGE-PB), Eng. Amb. Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes Filho, Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva, Engª. Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins, Eng Civ. Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Eng. Civ. Ronaldo Soares Gomes (SENGE-PB), Engª Civ. Julyérica Tavares de Araújo (UNIPÊ).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 27 de dezembro de 2022.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEEC – Crea/PB